



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**EMENDA ADITIVA Nº 02/26 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº
19/26 DE 30 DE ABRIL DE 2026**

AUTOR: VANESSA DA USINA

“Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 19/2026”.

I – RELATÓRIO

EMENDA ADITIVA Nº 02/26, “Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 19/2026
É o relatório.

II – VOTO O RELATOR

O Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei oferecidos em Plenário, além da técnica legislativa e da regimentabilidade, conforme o texto dos artigos 107 e 108.

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 19/2026, que trata do reconhecimento de entidades como de utilidade pública no Município de Quirinópolis.

A emenda acrescenta dispositivo prevendo que entidades de natureza sindical, cooperativista, representativa ou associativa também poderão obter o título de utilidade pública, desde que seus recursos sejam integralmente destinados às suas finalidades institucionais e não haja distribuição de lucros, dividendos ou vantagens patrimoniais a dirigentes, associados, cooperados ou terceiros.

Além disso, cria o art. 12-A, estabelecendo que entidades que tenham sofrido suspensão ou cassação do título de utilidade pública poderão solicitar novo reconhecimento após a regularização das irregularidades que motivaram a penalidade, mediante comprovação documental e observância dos requisitos legais. O novo pedido não gera direito automático à concessão do título, devendo a Administração Pública analisar o caso conforme os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade e motivação administrativa.

Em sua justificativa, a autora sustenta que a proposta busca conferir maior segurança jurídica, clareza normativa e coerência técnica ao projeto, preenchendo lacunas relacionadas ao reconhecimento de determinadas entidades e à possibilidade de reapresentação de pedidos após a regularização de irregularidades.

Já quanto a técnica legislativa, o texto atende as determinações da Lei 12.002/2024.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto favorável à EMENDA ADITIVA Nº 02/2026, cominado ao parecer jurídico desta casa de leis, voto favorável à aprovação desta emenda aditiva.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

**Oscar de Lima Pires Júnior
Vereador**